



Ob.: Projeto de Lei  
protocolado sob o nº 267,  
em 30/11/2023.  
Maurício Alexandre M. de Siqueira  
Maurício Alexandre M. de Siqueira  
Gerente do Processo Legislativo

## Projeto de Lei n.º 267/2023

**EMENTA:** Cria espaços de lazer e convivência para animais domésticos no município de Garanhuns

**Art. 1º** - Ficam criados os espaços de lazer e convivência para animais domésticos nos parques e praças do município de Garanhuns.

**Parágrafo Único** - A instalação do espaço depende das características de cada local, devendo ser observadas as restrições para preservação da fauna, flora e demais disposições contidas no plano de manejo correspondente.

**Art. 2º** - A existência dos espaços de lazer e convivência não impedem, de nenhuma forma, a livre circulação dos animais nas outras áreas dos parques e praças.

**Art. 3º** - A área destinada aos animais não pode representar área superior a 40% do equipamento público em que for instalada.

**Art. 4º** - Os espaços de lazer e convivência deverão ser cercados em altura suficiente para impedir a livre circulação dos animais que não seja pelo portões ou outros mecanismos de acesso.

§ 1º - O fechamento previsto no caput será realizado observando as características de cada praça de maneira a garantir a integração da nova estrutura com as já existentes.

§ 2º - Fica autorizado o fechamento parcial desde que acompanhado de parecer técnico que justifique a necessidade, como único meio para implementação no equipamento público no local.

**Art. 5º** - A implantação dos espaços de lazer e convivência poderá ser considerada para fins de contrapartida ambiental devida ao município, observado o regulamento vigente.

**Art. 6º** - As pessoas jurídicas de direito privado poderão realizar a implantação, sem ônus para o município e nos termos de projeto previamente aprovado, podendo ser explorada publicidade em parcela não superior a 10% do perímetro da área cercada.

§ 1º - A publicidade prevista neste artigo será regulamentada de forma a garantir a integração com a paisagem já existente.

§ 2º - O percentual poderá ser inferior ao previsto no caput se necessário para preservação do caráter cultural, arquitetônico e urbanístico do local.

**Art. 7º** - A veiculação de publicidade está condicionada à manutenção regular dos espaços de lazer previstos nessa Lei, podendo o município determinar, a qualquer tempo, a retirada imediata nos casos de descumprimento.

**Art. 8º** - O disposto nessa Lei será regulamentado em até 90 dias após a sua publicação.

**Art. 9º** - Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO VEREADOR ÁLVARO BRASILEIRO VILA NOVA  
GARANHUNS, 30 DE NOVEMBRO DE 2023.

  
**Gerson José de Carvalho Souza Filho**  
**VEREADOR**